#83

Reconhecimento

Bahia 29 de Agosto de 1859

Segundo Cabral

Substabelião de procuração

Procuração bastante do Illmo. Comendador João Pereira d'Andrade, do Rio de Janeiro, poderes concedidos a outras pessoas e, ne-
nhuma delas mais do que mo. produz

Bahia 20 Agosto 1859

Reconhecimento de firma

Bahia 29 de Agosto de 1859

Em testo da verdade

Pereira Guimarães

TABELLIÃO
Francisco Rodrigues Mendes

N.º 145 Rs. 160

Pg. cento e sessenta réis. Bahia 4 de Julho de 1859.

IMPERIO DO BRASIL.

CIDADE DA BAHIA.

Procuração bastante fóra da nota, que fazem os Herdeiros de Antonio Marques de Carvalho, abaixo nomeados, e assignados, para cada Herdeiro, e por si

SAIBÃO *quantos este publico instrumento de Procuração bastante fóra de nota virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta nove aos cinco dias do mez de julho nesta Leal e Valorosa Cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos, em meo Cartorio compareceo Anna Joaq.na de S.ta Rôsa, Alex.e Marq.s de Carv.o, Carlota Alexandrina de Mattos, Manoel Dias Agra p.r cabeça de sua m.er M.a Joaquina de Carv.o Agra, Mel chiades Marq.s de Carvalho, Emilia Candida de Carvalho, Maria Delfina de Carvalho, Manoel J.e Guedes Chagas p.r cabeça de sua m.er Ignez Alexandrina de Carv.o Chagas, Umbelina Josefa Constança de Carv.o Roberto José Pereira p.r cabeça de sua m.er Eduarda Constança de Carv.o Pereira, e Joaquina Constança de Carv.o Irmãos, Sobrinhos, e Herdeiros de Ant.o Marques de Carvalho, todos reconhecidos pelos proprios das testem.as abaixo assignadas, e disseraõ que nomeavaõ e constituiaõ por seu bastante procurador nesta Cidade a seu Irmaõ e Tio Joaõ Marques de Carvalho*

e lhe concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça, em todas as suas causas civeis, e commerciaes ou crimes, movidas, e por mover, em que for Autor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações e seus productos, divida, legitimas, legados, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inven-

tarios, partilhas, licitaçoes, relicitaçoes, e dar quitaçoes, como for mister; citar e demandar á seus devedores, e á quem mais deva ser, variar de acçoes, e intentar outras de novo, propor qualquer demanda, jurar em sua alma decalumnia decisoria, e suppletoriamente, e deixar estes juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contradictar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, asistir, confesar, louvar e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e posuidor, ajuntar documentos, e tornal-os a receber, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os, querendo; fazer ajustes, traspasos, cesões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transacçoes, e amigaveis composiçoes, confisões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificaçoes, abstenções, protestos, contraprotestos, embargos, sequestros, penhoras, execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar pose, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; asistir com esta á toda a ordem e figura de Juizo, e fóra delle, asignando os recibos, escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens, cartas e avisos, que onde por elle for apresentados valerão como parte deste Instrumento, que ha por expresos todos os poderes, como se de cada um fizese individual menção.

Especialmente p.a promover a habilitação delles Outorgantes, seus Irmãos, Sobrinhos, e mais representantes, herdeiros de Antonio d'Marques de Carvalho, e ao mesmo tempo contractar com o Negociante Joaquim Pereira d'Marinho a liquidação, e cobrança dos prejuizos á que está obrigado o Bueno Britanico pela illegal tomadia da Lumbaca = Dois Irmãos Brasileiros = debaixo das condições, e commissão, que intender convenientes; pudendo substabelecer.

e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, os quaes releva do encargo de satisdação por seus bens que obriga. De como assim o disse dou fé; e forão testemunhas presentes os abaixo asignados com os Outhorgante, depois de lida esta perante todos por mim. Declarou que assignou a Rogo de Maria Delfina de Carvalho p.r não saber escrever Joaquim Marianno Furtado Furtado, e de Umbelina Josefa Constança de Carvalho, sua Tia José d'Marques de Carvalho. Eu Francisco Rodrigues Mendes Tabellião o subscrevi e assignei

Em Testo da Verd.e
Francisco Rodrigues Mendes

e Anna Joaquina de 12º £60

Alexandre Marques Carvalho.

Carlota Alexandrina de Carvalho

Manoel Dias Agra, Por cabeça de Mª Mulher

Maria Joaquina de Carvalho Agra

Abelchiades Mattos de Edouardo

Emilia Candida de Carvalho

A rogo de Maria Delfina de Carvalho

João Duarte Ferr.

Manoel José Guedes Chagas. Por cabeça de

Mª. Mulher Ignez Alexandrina de Carv. Chagas.

A rogo de minha sobrinha D. Umbelina Josepha

Constança de Carvalho.

José Marques de Carvalho.

Ruberto José Pereira Por Cabeça de Mª mulher

D. Eduviges Constancia de Carvalho Ferr.

Joaquina Constança de Carvalho.

Como Testemunha

Eugenio Joaq da Costa Maia

Ant. Valentim de Mattos

Sabesta estabelecimento.

Saibão quantos este publico instrumento de Substabelecimento, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta nove aos cinco dias do mez de julho, nesta

Pelo 12 Reis Sello Estr. obrigação Lucros